

W. Gomes

Lei nº 912/72

Fixa o Contribuição do Município de São Mateus, Est. Esp. Santo para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da outras providências

Santo Pirola Lyrio, Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus, Oitava e IV, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S. A.

a) - 1% (um por cento) das receitas próprias próprias deduzidas as transferências feitas a outras Entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971, 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes:

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

§ 1º - Não recairá em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este Artigo, mais de uma Contribuição


Artº 2º - As Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações do Município de São Mateus, Contribuirão para o Programa com 0,4 (Quatro décimos por cento) da Receita Arrecada, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de Julho de 1971; 0,6 (Seis décimos por cento) em 1972 e 0,8 (Oito décimos por cento) no ano de 1973 e Subsequente.

Artº 3º - Beneficiar-se-ão das Vantagens do Programa de Temporários do Patrimônio do Serviço Público, em sua forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividade do Município de São Mateus, Estado do Esp. Santo e os de suas Entidades da Administração Direta e Indireta.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 1972
 Sanciono a presente Lei nº 912/72, e a redigida
 Registre-se e Publique-se e Cumpra-se

Plenário do Prefeito, aos 20 de Junho
 de 1972


 Prefeito Municipal